



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

LEI Nº. 1.275/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO SÃO LUCAS E SÃO LUCAS II COMPLEMENTAR SITUADO NO MUNICÍPIO DE GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Poder Legislativo Municipal de Gouveia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser denominado de **Rua Granito** todo o trecho da antiga Rua A do Bairro São Lucas I, bem como todo o trecho da Rua D do Bairro São Lucas II (Complementar) situada em continuação à primeira.

Art. 2º. Passa a ser denominada de **Rua Dr. Orlando Alves de Assis** todo o trecho da antiga Rua B do Bairro São Lucas I, bem como todo o trecho da Rua C do Bairro São Lucas II (Complementar) situada em continuação à primeira.

Art. 3º. Passa a ser denominado de **Rua Sebastião Plácido Fernandes** todo o trecho da antiga Rua C do Bairro São Lucas I, bem como todo o trecho da Rua B do Bairro São Lucas II (Complementar) situada em continuação à primeira.

Art. 4º. Passa a ser denominado de **Rua João Monteiro da Fonseca** todo o trecho da antiga Rua D do Bairro São Lucas I, bem como todo o trecho da Rua A do Bairro São Lucas II (Complementar) situada em continuação à primeira.

Art. 5º. Passa a ser denominado de **Rua Padre José Anchieta** todo o trecho da antiga Rua denominada frente para a BR 259 do Bairro São Lucas I, bem como do Bairro São Lucas II (Complementar) situada em continuação à primeira.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Art. 6º. Os vértices, extensão e confrontações dos logradouros mencionados nos artigos acima não sofrerem nenhuma alteração dos projetos originários dos presentes loteamentos, conforme se depreende do mapa em anexo, o qual integra o presente projeto de lei.

Art. 7º. Deverá a Divisão de Cadastro e Tributação promover a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados nos logradouros que trata a presente Lei, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá a Divisão de Cadastro e Tributação notificar os proprietários de que trata o caput do presente artigo, da atualização do cadastro imobiliário, bem como requerer dos mesmos que prestem informações necessárias à atualização, no prazo que for assinalado, sob pena de serem feitas as retificações de ofício.

Art. 8º. Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina a proceder as retificações que se fizer necessárias.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 19 de Março de 2.019.


Antônio Vicente de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1.275/2019 foi publicado nesta data, por afixação no local costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei 1.000/2005.

Gouveia/ MG, 19/03/2019